

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014

“Dispõe sobre o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação e cria a Gerência de Iluminação Pública, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do Município de Araguari, que poderá prestar o serviço diretamente ou mediante delegação a pessoa jurídica de direito privado, contratada especificamente para esse fim, após regular processo licitatório.

Parágrafo único. Observados os critérios técnicos, devidamente justificados, o Município de Araguari poderá delegar a distribuidora de energia elétrica a execução dos serviços descritos no caput deste artigo, mediante contratação direta específica, por dispensa de licitação, consoante o disposto no § 1º, do art. 21, da Resolução Normativa n. 414, de 9 de setembro de 2010, alterada pela Resolução Normativa n. 479, de 3 de Abril de 2012, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 3º Compreende-se no âmbito da responsabilidade do Município de Araguari, todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Art. 4º São objetivos do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação no âmbito do Município de Araguari:

I- organização, controle, fiscalização e gerenciamento do sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Araguari;

II- implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública no Município de Araguari, inclusive quando os serviços forem executados por delegatário do serviço público;

III- propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de Comissão de Suporte de Gestão Energética, a ser constituída por decreto;

IV- diminuição dos riscos inerentes às atividades relacionadas à manutenção da rede de iluminação pública, através da permanente qualificação de

mão de obra;

V- participação em programas com vistas à diminuição do consumo de energia elétrica e uso de fontes de energia limpas e alternativas.

Art. 5º Fica criada a **Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Parágrafo único. Os membros da Gerência de Iluminação Pública exercerão suas funções semperceberem qualquer remuneração.

Art. 6º Compete a Gerência de Iluminação Pública:

I- alcançar, na qualidade de órgão executivo, os objetivos do Serviço Municipal de Manutenção da Rede Pública de Iluminação;

II- efetuar a manutenção da iluminação de praças, praças esportivas, campos de futebol, viadutos e superpostos em vias e logradouro públicos, quando estes serviços forem executados diretamente pelo Município;

III- informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da rede de iluminação;

IV - manter o controle das ligações e consumo de energia em próprios municipais;

V- promover instalações e manutenção em próprios municipais;

VI- promover o controle de ligações da rede de iluminação pública;

VII- promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município, quando estes serviços forem executados diretamente pelo Município;

VIII- fiscalizar os serviços públicos de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública executados por pessoas jurídicas que tenham recebido a delegação do poder público municipal para prestar tais serviços;

IX- fazer a relação dos pontos de iluminação pública para ser utilizados para os cálculos das faturas de energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública;

X- implantar ou retirar pontos de iluminação da rede de distribuição de energia da CEMIG, ou requisitar que o agente delegatário o faça;

XI- pedir revisão da estimativa de consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública;

XII- executar, diretamente ou mediante delegação, auditoria e levantamento patrimonial no sistema de iluminação pública do Município de Araguari;

XIII- atualizar os equipamentos de iluminação pública;

XIV- fiscalizar o faturamento e as medições de energia consumida pelo sistema de iluminação pública realizada pela CEMIG, bem como acompanhar a execução dos instrumentos de contratos de fornecimento de energia ao sistema de iluminação pública do Município de Araguari;

XV- instalar equipamento de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública;

XVI- cuidar para que nas instalações de equipamentos pelas pessoas jurídicas de direito privado delegatárias do serviço público de implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública sejam observadas as Normas Técnicas Brasileiras e as Resoluções da ANEEL;

XVII- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos e de dotações, da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, destinadas a elaboração de projetos, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações de iluminação pública, constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e da vindoura do exercício de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a implantar o organograma da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, para nele constar o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, e a **Gerência de Iluminação Pública, como seu órgão executivo.**

Art. 9º Os gastos com a execução desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Odon de Queiroz Naves**  
Secretário de Obras

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.473, de 22 de dezembro de 2014**

“*Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 3.556, de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n. 3.159, de 19 de fevereiro de 1997”, alterado pela Lei n. 4.502, de 7 de abril de 2009, e pela Lei n. 4.679, de 19 de outubro de 2010.*”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.556, de 15 de março de 2001, que “Estabelece nova disciplina para o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n. 3.159, de 19 de fevereiro de 1997”, alterado pela Lei n. 4.502, de 7 de abril de 2009, e pela Lei n. 4.679, de 19 de outubro de 2010, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades como seus representantes:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI- FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- VII- 53º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII- 10º Pelotão de Bombeiros Militar;
- IX- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER – MG;
- X- ACIA – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari;
- XI- CDL – Câmara de Diretores Lojistas de Araguari;
- XII- Convention Bureau de Araguari;
- XIII- APROCIMA – Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
- XIV- ACA – Associação dos Cafeicultores de Araguari;
- XV- Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;
- XVI- Classe de Hotelaria;
- XVII- Classe das Agências de Viagens/Serviços;
- XVIII- Classe da Gastronomia A&B;
- XIX- SENAC;
- XX- SENAI;
- XXI- SESI;
- XXII- SENAR;
- XXIII- SEBRAE.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei n. 3.556, de 15 de março de 2001, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, e a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis relativos à IPTU e taxas de serviços urbanos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração do Distrito Industrial.

Parágrafo único. Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a CODEMIG, para a disciplina do intercâmbio jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes da minuta de convênio elaborada pela concedente (CODEMIG), que forma o anexo único a esta Lei.

Art. 2º Constitui objeto do convênio a que se refere o artigo anterior:

I- a cessão plena ao Município de Araguari, pela CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de Araguari, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

II- a promessa formal irrevogável de dação em pagamento de bens imóveis de tributos, ao Município, pela CODEMIG, de todos os terrenos ainda não ocupados no Distrito Industrial de Araguari;

III- a assunção pelo Município de Araguari da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o Distrito Industrial de Araguari, garantida a exceção de, em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município pode-

rá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da CODEMIG, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 20.020, de 5 de maio de 2012;

IV- a aceitação pelo Município de Araguari, sem reservas ou condições das sub-rogadas em direitos e obrigações da CODEMIG previstos em contratos ou escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

V- a prestação de assistência técnica pela CODEMIG, ao Município de Araguari, com vistas ao planejamento e administração do Distrito Industrial de Araguari.

Art. 3º Nos termos e condições da minuta de convênio anexa a esta Lei, fica o Município de Araguari autorizado a sub-rogar nos direitos e obrigações da CODEMIG, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para a sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Araguari, por intermédio do secretário de Fazenda, nos termos das disposições contidas no art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, e no *caput* do art. 291, do Código Tributário do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, a declarar extintos seus créditos tributários, em função da dação em pagamento em bens imóveis, oferecida pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

§ 1º A dação em pagamento em bens imóveis

Correio Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<b>Raul José de Belém</b> Prefeito Municipal	<b>Werley Ferreira de Macedo</b> Vice-Prefeito Municipal
---	---

**André Luiz Fernandes**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**  
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 - Jardim Interlagos II - CEP 38445-291 - Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.





prevista no *caput* deste artigo, será concedida segundo valores consolidados até a data da efetiva transferência dos imóveis, pela CODEMIG, ao domínio municipal, após prévia avaliação realizada pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal, criada pela Lei Complementar n. 046, de 21 de setembro de 2006, e abrangerá os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuições de melhoria e as respectivas taxas de serviços urbanos incidentes sobre os imóveis que compõem o Distrito Industrial de Araguari, nos quais figure como sujeito passivo da obrigação tributária a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

§ 2º Após o regular processo administrativo de apuração e consolidação dos créditos tributários referidos no artigo anterior, tão logo seja implementada a condição de transferência dos imóveis ao domínio público do Município de Araguari pela CODEMIG, fica o secretário de Fazenda, em despacho fundamentado, autorizado a declarar extintos os créditos tributários, consoante às condições estabelecidas na Lei n. 3.403, de 18 de agosto de 1999.

Art. 5º A assunção das obrigações constantes nos arts 2º e 3º desta Lei, bem como de outras previstas no convênio de assistência e cooperação técnica, pelo Município de Araguari, não implicará em responsabilidade solidária passiva do Município de Araguari com a CODEMIG, pelas obrigações de natureza ambiental, constituídas anteriormente a cessão plena da administração do Distrito Industrial de Araguari, consistentes na condenação, juntamente com o Estado de Minas Gerais, a providenciarem o licenciamento ambiental corretivo do Distrito Industrial de Araguari, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, perante o Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM.

Parágrafo único. De igual modo, o convênio de assistência e cooperação técnica de que trata esta Lei, não obrigará solidariamente o Município de Araguari ao pagamento de qualquer tipo de multa (astreinte), que decorra do descumprimento de ordem judicial, pela não execução das obras e equipamentos destinados à total e constante adequação dos efluentes gerados pelas empresas e empreendimentos instalados no Distrito Industrial de Araguari, cuja aplicação provenha de execução de sentença com trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais e da CODEMIG.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Clésio de Meira**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Érico Roberto Chiovato**

Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.475, de 22 de dezembro de 2014.**

*“Introduz alterações na Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo, na representação do Município de Araguari, autorizado a celebrar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, no âmbito do Programa Pró-Transporte – PAC2, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

...”

Art. 2º Os incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I- encargos de até 9,0% (nove por cento) ao ano, compreendidos nestes juros, taxa de risco de crédito e taxa de remuneração, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, podendo ser capitalizados limitados ao valor definido na composição de investimento do contrato;

II- o prazo total da operação de crédito será de até 261 (duzentos e sessenta e um) meses; neste período estão contidos os prazos de carência e de amortização; o prazo de carência será de até 21 (vinte e um) meses; o prazo de amortização será de até 240 (duzentos e quarenta meses); durante o prazo de carência serão pagos apenas os juros definidos pelo contrato com a Caixa Econômica Federal;

III- o valor do investimento será de R\$5.263.157,89 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$5.000.000,00 (cinco milhões), o valor do empréstimo e R\$263.157,89 (duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a título de contrapartida.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 1º ao art. 3º, da Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências”, renumerando o seu parágrafo único para § 2º, conforme segue:

“Art. 3º ...

§ 1º Para contragarantia à União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal do Brasil, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitida;

§ 2º ...”

Art. 4º Fica acrescentado o § 1º ao art. 4º, da Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências”, renumerando o seu parágrafo único para § 2º, conforme segue:

“Art. 4º ...

§ 1º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º ...”

Art. 5º O art. 7º, da Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Município de Araguari a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com outorga de garantias, destinadas ao financiamento da Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas situadas no Bairro Vieno, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 7º Os recursos provenientes da operação



de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e projetos atividades, para os exercícios aos quais se dispuserem, ou seja, LOA 2014/2015, LDO 2014/2015 e PPA 2014/2017, ficando autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal no valor de até R\$5.263.157,89. (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com a utilização dos recursos advindos desta Lei, podendo para tanto suplementar a inerente dotação orçamentária mediante decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei n. 5.318, de 23 de dezembro de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.476, de 22 de dezembro de 2014**

*“Altera a redação do inciso I, do art. 34, da Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2014 e dá outras providências”, alterada pelas Leis de n.s 5.311, de 12 de dezembro de 2013, e 5.336, de 26 de fevereiro de 2014.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 34, da Lei n. 5.229, de 15 de julho de 2013, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2014 e dá outras providências”, alterada pelas Leis de n.s 5.311, de 12 de dezembro de 2013, e 5.336, de 26 de fevereiro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 34. ...

I- abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias

até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 40% (quarenta por cento) do orçamento total, em conformidade com os art.s 42 e 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior;

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.477, de 22 de dezembro de 2014**

“Modifica a redação do inciso I, do art. 8º, da Lei nº 5.326, de 26 de dezembro de 2013, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício de 2014”, alterada que foi pela Lei n. 5.337, de 26 de fevereiro de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 8º, da Lei n. 5.326, de 26 de dezembro de 2013, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício de 2014”, alterada que foi pela Lei n. 5.337, de 26 de fevereiro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 8º ...

I- até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, atualizado para 1º de julho de 2014, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, de 22 de dezembro de 2014**

“Dispõe sobre a criação, transformação e consolidação de empregos públicos efetivos no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, a fim de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, alterando a Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, 113 (cento e treze) empregos públicos de Professor I, a fim de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, a fim de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, os seguintes empregos públicos de Professor II, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais:

- I- 2 (dois) com licenciatura em Português;
- II- 7 (sete) com licenciatura em Matemática;
- III- 4 (quatro) com licenciatura em Geografia;
- IV- 5 (cinco) com licenciatura em História;
- V- 4 (quatro) com licenciatura em Ciências;
- VI- 12 (doze) com licenciatura em Educação Física;
- VII- 5 (cinco) com licenciatura em Inglês.

Art. 3º Os empregos públicos criados na forma dos art.s 1º e 2º, desta Lei Complementar, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, são resultantes da transformação de 152 (cinquenta e duas) funções públicas temporárias de Professor I e II já ocupadas por servidores temporários.

Parágrafo único. Os empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo servirão para substituir os atuais servidores ocupantes de função pública temporária, contratados por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 4º Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, a fim de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, os seguintes empregos públicos de





Professor II, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais:

I- 3 (três) com licenciatura em Artes;

II- 3 (três) com licenciatura em Educação Religiosa.

Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, a fim de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, os seguintes empregos públicos:

I- 7 (sete) de Supervisor Escolar, com formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais;

II- 1 (um) de inspetor escolar, com formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais;

III- 10 (dez) de Recreadora, com formação em curso normal de nível superior, sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Ficam consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, 278 (duzentos e setenta e oito) empregos públicos de Professor I, atualmente existentes e já providos, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º Ficam consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes empregos públicos de Professor II, atualmente existentes e já providos, integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

I- 16 (dezesesseis) com licenciatura em Português;

II- 15 (quinze) com licenciatura em Matemática;

III- 12 (doze) com licenciatura em Geografia;

IV- 10 (dez) com licenciatura em História;

V- 9 (nove) com licenciatura em Ciências;

VI- 11 (onze) com licenciatura em Educação Física;

VII- 6 (seis) com licenciatura em Inglês;

VIII- 3 (três) com licenciatura em Artes.

Parágrafo único. Ficam igualmente consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, 42 (quarenta e dois) empregos públicos de Professor II, atualmente existentes e já providos.

Art. 8º Ficam consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes empregos públicos, atualmente existentes e providos, integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

I- 33 (trinta e três) de Supervisor Escolar;

II- 9 (nove) de Orientador Educacional;

III- 3 (três) de Inspetor Escolar;

IV- 86 (oitenta e seis) de Recreadora;

V- 24 (vinte e quatro) de Secretário Escolar.

Art. 9º O anexo VI, da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO VI  
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO  
QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Inspetor Escolar	04	---
Orientador Educacional	09	---
---		
Professor I	391	---
Professor II	130	---
---		
Recreadora	96	---
---		---
---		
Secretário Escolar	24	---
Supervisora Escolar	40	---
---	---	---

Art. 10. Em razão da criação dos empregos públicos resultantes da transformação de funções públicas temporárias, de que trata esta Lei Complementar, ficam consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta, constante do anexo VI da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, 113 (cento e treze) empregos públicos de Professor I e 39 (trinta e nove) empregos públicos de Professor II.

Art. 11. Aplicam-se aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar, a Lei Complementar n. 032, de 24 de março de 2004, com suas alterações, e as demais normas municipais aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 12. Os empregos públicos criados na forma desta Lei Complementar terão como requisito para ingresso na carreira a formação exigida correspondente a áreas específicas da matriz curricular e da formação exigida para o desempenho das funções, para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais e salário-base inicial a ser definido em lei específica, nos termos da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 13. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas  
Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirian de Lima**  
Secretária de Administração



**Correio Oficial**

Acompanhe também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 109, de 22 de dezembro de 2014.**

“Introduz alterações na Tabela II que trata do critério de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anexa à Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Tabela II que trata do critério de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, anexa à Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, que consistem em dar nova redação ao seu item XV, bem como acrescenta à mesma o item XVI, conforme segue:

“TABELA II – CRITÉRIO DE CÁLCULO DO ISSQN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR ANUAL ISS OFÍCIO UFRA
...	...	...	...
XV	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
XVI	Demais serviços/atividades.	3%	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, com a produção de seus efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n. 071, de 29 de dezembro de 2010, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: EMPOL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

EPP - 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL TOTAL Nº. 04/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL TOTAL Nº. 04/2012. Valor: R\$ 411.896,00 (quatrocentos e onze mil oitocentos e noventa e seis reais). Prazo: 30 de Novembro de 2014 até 30 de Abril de 2015. DO: 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.118.3.3.90.39.00.00.

Contratado: PLENO MAPAS E SERVIÇOS LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 427/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 427/2013. Valor: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.32.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014 – PROCESSO Nº. 25180/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 7, 83798% é de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), que somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$71.957,30 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais trinta centavos) torna-se a importância global de R\$ 77.597,30 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 3,1% é de R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), que somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$77.597,30 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais trinta centavos), torna-se a importância global de R\$79.997,30 (setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014. Valor: O valor do presente termo de acréscimo de quantitativo, no importe de 3,7% é de R\$2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), que somados ao valor do contrato original, o qual tem o importe atual de R\$79.997,30 (setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais trinta centavos), torna-se a importância global de R\$82.917,30 (oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais trinta centavos). Prazo: 13 de Agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA (ALARMES ALB) - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 146/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DE ALARMES 24(VINTE E QUATRO) HORAS, PARA ATENDER VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LOCAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. Valor: R\$ 24.300,00. Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.39.0000.

Contratado: N M N DE REZENDE EIRELI ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2014 – CARTA-CONVITE Nº 011/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 126/2014. Prazo: 29 de Novembro



de 2014 à 11 de Março de 2015. DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2131.3.3.90.39.00.00.

Contratado: Lucimar Teodoro Duarte - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 093/2014. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL Á RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 325 - BAIRRO SANTA TEREZINHA, DESTINADO Á ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA TEREZINHA I, DEVIDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ATUALMENTE ESTÁ INSTALADA. Valor: O preço da presente contratação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfaz o presente contrato o valor global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.10.122.0028.01.2.116.33.90.36.14.

Contratado: CURINGA VEÍCULOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º.:147/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, ZERO KM, MODELO 2014/2015, COM MÍNIMO DE 04(QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO COM POTENCIA MÍNIMA DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX, FREIO A DISCO NA DIANTEIRA, CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ NA COR BRANCA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMO REFERÊNCIA ANEXO. Valor: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil duzentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2402.4.4.90.52.0000.



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 283/2014

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sra. LARISSA BASSO GUIMARÃES, no cargo de ASSESSOR DE DIRETORIA, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de novembro de 2014.

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 284/2014

“Autoriza rescisão de contrato de trabalho”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a rescindir por APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, o contrato do (a) seguinte servidor (a):**

MAYCKEIVE GHEIRONI CAMARGOS –  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
REG. 08354-2

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 288/2014

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. – Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais) **CONCEDER** à Sra. **FERNANDA DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº 08796-3**, no cargo de **PROFESSOR I**, Licença à maternidade por 180 (cento e Oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir de **04 de novembro de 2014**.

Art.2 – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Araguari, 04 de novembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DEARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296/2014

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear o Sr. CLAUDIO ANTONIO DE FARIAS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de novembro de 2014.

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal





PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A Nº 297/2014**

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. – Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais) **CONCEDER** à Sra. **ZAIRA ELOISA CARDOSO DA SILVA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 07605-8**, no cargo de **PROFESSOR I**, Licença à maternidade por 180 (cento e Oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir de **20 de novembro de 2014**.

Art.2 – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Araguari, 20 de novembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A Nº 298/2014**

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. – Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais) **CONCEDER** à Sra. **DANIELA CARVALHO DE MORAIS, matrícula nº 08915-0**, no cargo de **ENFERMEIRO (a)**, Li-

cença à maternidade por 180 (cento e Oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir de **02 de dezembro de 2014**.

Art.2 – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Araguari, 02 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**P O R T A R I A Nº 299/2014**

“Autoriza rescisão de contrato de trabalho”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a rescindir por PEDIDO DE DEMISSÃO, o contrato do (a) seguinte servidor (a):**

**RENATA BITENCOURT SANTANA – NUTRICIONISTA**  
REG. 08934-6

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A Nº 300/2014**

“Autoriza rescisão de contrato de trabalho”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a rescindir por PEDIDO DE DEMISSÃO, o contrato do (a) seguinte servidor (a):**

**ERIKA NOGUEIRA BRAGA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
REG. 07333-4

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A Nº 301/2014**

“Autoriza rescisão de contrato de trabalho”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a rescindir por PEDIDO DE DEMISSÃO, o contrato do (a) seguinte servidor (a):**

**LORRANA DE OLIVEIRA GONÇALVES – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
REG. 08300-3

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N° 302/2014**

“Autoriza Admissão por Contrato de Trabalho”.  
“SERVIDOR TEMPORARIO”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. – Fica o Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a contratar por **PRAZO DETERMINADO**, conforme Lei Municipal nº 5.283/2013, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e com cautelas legais o (a) seguinte servidor (a):

**LUCAS SANTOS MACHADO –  
MEDICO VETERINARIO**  
REG. 35.034-6

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **15 de dezembro de 2014**.

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N° 303/2014**

“Autoriza Admissão por Contrato de Trabalho”.  
“SERVIDOR TEMPORARIO”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. – Fica o Departamento do Pessoal da

Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a contratar por **PRAZO DETERMINADO**, conforme Lei Municipal nº 5.283/2013, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e com cautelas legais o (a) seguinte servidor (a):

**WELLINGTON ALVES DE FREITAS –  
MEDICO VETERINARIO**  
REG. 35.035-4

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **15 de dezembro de 2014**.

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N° 304/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Exonerar a Sra. ALESSANDRA JORDAO DE CARVALHO, do cargo de ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N° 305/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Exonerar a Sra. LÚCIA DE ARAUJO, do cargo de SUBPROCURADOR, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A N° 306/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Exonerar a Sra. MARTA LÚCIA LEITE SOUSA, do cargo de ASSESSOR DE SEÇÃO, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014.**



**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A N º 307/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. NILSON DA SILVA, do cargo de ASSESSOR DE DIRETORIA, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A N º 308/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. SILVIO VIEIRA, do**

**cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A N º 309/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. TONI PETERSON PELEGRINI, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal Esportes e Juventude, de desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A N º 311/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. ANDRÉ LUIZ FERNANDES, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A N º 313/2014**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar a Sra. IARA CRISTINA RODRIGUES ALVES DE FARIA, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 314/2014

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Nomear a Sra. MÁRCIA HIROMI SAKAI VIDAL, no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de dezembro de 2014.**

MÍRIAN DE LIMA  
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 315/2014

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Nomear interinamente o Sr. OLIRO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL de GABINETE, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19**

de dezembro de 2014.

MÍRIAN DE LIMA  
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 316/2014

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Exonerar a Sra. MARIA JOSÉ BORGES DOS SANTOS, do cargo de ASSESSOR DE DIRETORIA, da Secretaria Municipal de Administração, desta municipalidade.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de dezembro de 2014.**

MIRIAN DE LIMA  
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 317/2014

“Autoriza rescisão de contrato de trabalho”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a rescindir por TÉRMINO DE CONTRATO, o contrato do (a) seguinte servidor (a):**

MARIA CRISTINA PEIXOTO DE MIRANDA – PROFESSOR I  
REG. 08828-5

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.

**Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.**

MIRIAN DE LIMA  
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 318/2014

“Autoriza rescisão de contrato de trabalho”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

**Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a rescindir por TÉRMINO DE CONTRATO, o contrato do (a) seguinte servidor (a):**

NAYARA SANTOS COSTA – PROFESSOR II  
REG. 08882-0

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a portaria entra em vigor nesta data.



Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A Nº 319/2014**

“Autoriza Admissão por Contrato de Trabalho”.  
“SERVIDOR TEMPORARIO”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º. – Fica o Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a contratar por **PRAZO DETERMINADO**, conforme Lei Municipal nº 5.283/2013, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e com cautelas legais o (a) seguinte servidor (a):

**AURELIA JULIANA LEAL FERREIRA – MEDICO CLINICO GERAL**  
REG. 35.036-2

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **23 de dezembro de 2014.**

**MIRIAN DE LIMA**  
Secretária Municipal de Administração

**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito Municipal



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 008/2014 – PROCESSO 8663/2014**

**CONTRATO: 042/2014**

**VALIDADE ENTRE: 15/12/2014 E 31/12/2014**

<b>LOTE</b>	ÚNICO	
<b>CONTRATADA</b>	SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA	
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ESTELA NO. 515 – BLOCO D – CONJ. 114, IBIRAPUERA, CENTRAL PARK, SÃO PAULO, SP, CEP 04011-002, TELEFONE (11) 5572-1511	
<b>CNPJ</b>	43.588.821/0001/01	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, objetivado a reforma de 04 (QUATRO) conjuntos de bombas submersas de esgoto da marca “SPV” para suprir as necessidades de substituição e manutenção das bombas que são responsáveis diretas pelo bombeamento de esgoto de todo município de Araguari – MG.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	FICHA 18-03.02.20.00.17.512.0027.04.2.144.3.3.90.30.00.00 FICHA 19-03.02.20.00.17.512.0027.04.2.144.3.3.90.39.00.00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS</b>	8.112,45	(oito mil cento e doze reais e quarenta e cinco centavos)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS</b>	4.243,00	(quatro mil duzentos e quarenta e três reais)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>	<b>12.355,45</b>	<b>(doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)</b>

Araguari – MG, 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE

